

Exposição dos Técnicos Superiores do quadro de pessoal da FCT, I.P.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P.

No passado dia 5 de março, o Conselho Diretivo (CD) da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.) realizou uma reunião com todos os Diretores de Departamento, em que foi comunicada a decisão do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para a abertura de procedimentos concursais para a celebração de contratos aos Bolseiros BGCT¹ Doutorados, que desempenham funções na FCT, ao abrigo do Decreto Lei nº 57/2016 de 29 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar nº 11-A/2017 de 29 de dezembro.

O assunto da reunião foi comunicado pelos diretores da FCT aos técnicos dos diversos serviços e motivou a que os técnicos superiores, que exercem funções de gestão de C&T na FCT, I.P. (conforme mapa de pessoal de 2017², aprovado pela tutela), tomassem a iniciativa de se reunir no dia 8 de março. Nesta reunião, foi aprovada a redação de um documento a entregar ao CD da FCT, I.P., que aqui se apresenta, que será tornado público e no qual o grupo de trabalhadores em funções públicas abaixo assinados vem por este meio manifestar a sua posição:

1) Missão e atribuições da FCT e enquadramento dos seus Técnicos Superiores

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) é a entidade pública responsável pela implementação da política do governo português em Ciência e Tecnologia.

A sua missão é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades em qualquer domínio científico ou tecnológico para alcançar os mais altos padrões internacionais na criação de conhecimento, estimular a divulgação deste conhecimento e seu contributo para

¹ Bolsa de Gestão em Ciência e Tecnologia

² Disponível em https://www.fct.pt/docs/mapa_de_pessoal_FCT_2017.pdf

melhorar a educação, saúde, meio ambiente e qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos e da sociedade.

A FCT, I.P. prossegue a sua missão através da atribuição, em concursos com avaliação por pares, de bolsas e contratos a investigadores, financiamento a projetos de investigação e desenvolvimento, apoio a centros de investigação competitivos e a infraestruturas de investigação de ponta. A FCT, I.P. assegura a participação de Portugal em organizações científicas internacionais, promove a participação da comunidade científica nacional em projetos internacionais e estimula a transferência de conhecimento entre centros de investigação e a indústria. Em estreita colaboração com organizações internacionais, a FCT, I.P. coordena as políticas públicas para a Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal. A FCT, I.P. assegura também o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

As principais atribuições da FCT são:

- Promover, financiar, acompanhar e avaliar instituições e programas de ciência e tecnologia, projetos e capacitação de recursos humanos;
- Promover e apoiar infra-estruturas de investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- Promover a divulgação da cultura e do conhecimento científicos e tecnológicos;
- Estimular a manutenção de fontes atualizadas de informações científicas e tecnológicas, bem como o seu fortalecimento, disponibilidade e interconexões.

Para concretizar estas atribuições, os **Técnicos Superiores da FCT desenvolvem funções de gestão de C&T, emprego qualificado e não emprego científico**, de acordo com as definições previstas no projeto de lei "Lei da Ciência"³ no âmbito da administração pública portuguesa, o que corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, i.e. à **carreira técnica superior**, na qual se inserem licenciados, mestres ou doutorados.

³ Projeto PL 51/2018, disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=86d28c65-66ae-433e-887b-8c0e1b8093a5> - «Emprego científico», emprego de doutorados para o exercício de atividades de I&D; «Emprego qualificado», emprego de licenciados, mestres e doutorados, orientado para atividades de elevado valor acrescentado e potenciadores de valor económico e social.

O conteúdo funcional⁴ da carreira técnica superior corresponde, grosso modo, ao exercício de *funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão*.

O acesso à carreira técnica superior, ou à sua equiparação, é feita de acordo com o conteúdo funcional das funções a exercer e não de acordo com o grau académico detido, ainda que se exija uma habilitação académica mínima (titularidade de licenciatura ou grau académico superior a esta).

2) Objetivos do DL 57/2016 e qual a sua finalidade

O DL57 surge como uma forte aposta do XXI Governo Constitucional para "estimular a crescente afirmação e reconhecimento da qualificação avançada e do emprego de recursos humanos no plano nacional e internacional, em sintonia com a importância das atividades de docente e de investigação", reconhecendo que "o investimento em recursos humanos dedicados à atividade científica é fundamental para garantir o aumento da qualificação da população e do emprego científico em Portugal, de modo a retomar um processo de convergência progressiva com a Europa".

Para o efeito, o Governo procura através do DL57 adotar "um regime jurídico de estímulo à contratação de investigadores doutorados, que visa reforçar o emprego científico, bem como potenciar o impacto da investigação científica no ensino superior e promover uma estreita articulação entre as atividades de investigação e desenvolvimento e as atividades de ensino, de promoção do conhecimento e de divulgação de ciência."

Para esta finalidade, o DL57 prevê ainda o estabelecimento de "processos de avaliação exigentes, privilegiando a avaliação por pares com base na discussão aprofundada dos conteúdos e resultados da atividade científica, com observância de padrões internacionais e respeito por regras claras e transparentes reconhecidas pela comunidade científica."

⁴ *Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Cf. anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 8.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.*

Como mencionado ainda no DL57, o Governo prevê com este novo mecanismo proporcionar **“um leque mais vasto de níveis remuneratórios, o que torna os contratos mais acessíveis a um maior conjunto de investigadores.”**

Ou seja, estamos perante um documento cujo objetivo principal visa criar um “novo regime de emprego científico com o objetivo específico de tornar os contratos de trabalho como vínculo normal para o trabalho científico pós-doutoral em Portugal”, resolvendo assim a situação de todos os que se dedicam às atividades de docência e de investigação científica (Emprego científico).

Há pois que distinguir aquilo que é o **“Emprego científico”**⁵, ou seja, o emprego de doutorados para o exercício de atividades de I&D (ao qual o DL57 procura dar resposta) do **Emprego qualificado**, ou seja, emprego de licenciados, mestres e doutorados, orientado para atividades de elevado valor acrescentado e potenciadores de valor económico e social (que é o tipo de emprego em que a FCT se enquadra).

3) A situação dos precários na FCT, I.P., o processo para a sua regularização e a diferenciação na sua integração

O Governo avançou com o Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), **processo com o qual os abaixo assinados se congratulam.**

O âmbito da regularização das situações de precariedade envolve todo o Estado, nos vários sectores e níveis (além da administração direta e indireta, o sector empresarial do Estado e também a administração local). Todas as situações são avaliadas, mediante solicitação do trabalhador. Não há, portanto, nenhum teto definido previamente para o número de situações a regularizar. Os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros para a avaliação são essencialmente dois: a situação corresponder a uma necessidade permanente dos serviços e, quando aplicável, verificar-se (através dos indícios já previstos na lei laboral) a existência de uma relação laboral não reconhecida.

⁵ Projeto PL 51/2018, disponível em <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=86d28c65-66ae-433e-887b-8c0e1b8093a5> - «Emprego científico», emprego de doutorados para o exercício de atividades de I&D; «Emprego qualificado», emprego de licenciados, mestres e doutorados, orientado para atividades de elevado valor acrescentado e potenciadores de valor económico e social;

O PREVPAP só não abrange carreiras em relação às quais exista legislação reguladora da integração extraordinária de pessoal que exerça funções correspondentes a necessidades permanentes. Também não abrange situações em que o trabalhador, por força de legislação específica, tenha um vínculo de duração limitada.

Neste sentido, a FCT, I.P., ao proceder à abertura dos procedimentos concursais ao abrigo da integração pelo DL57 e não através do PREVPAP cometeu uma ilegalidade, pelos seguintes motivos:

- a) A FCT não desenvolve atividades de investigação – mas antes de financiamento.
- b) Os Técnicos Superiores da FCT não investigam nem lecionam – são trabalhadores qualificados que exercem funções de gestão de C&T, que se enquadram na carreira de técnico superior.
- c) Os bolsistas que colaboram com a FCT não desenvolvem atividades de investigação nem exercem atividades de docência - desenvolvem **funções de gestão de C&T, emprego qualificado e não emprego científico**, de acordo com as definições previstas no projeto de Lei “Lei da Ciência” no âmbito da administração pública portuguesa, o que corresponde ao grau 3 de complexidade funcional, i.e, à **carreira técnica superior**, na qual se inserem licenciados, mestres ou doutorados. O conteúdo funcional da carreira técnico superior corresponde, grosso modo, ao exercício de **funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão**.
- d) Ao adotar modelos distintos de regularização para os precários existentes na FCT, I.P., o CD procede de forma discricionária, na medida em que tratará de forma desigual a regularização do vínculo para o exercício de funções de gestão de C&T, conforme o candidato detém ou não o grau de Doutor.

<p>Do exercício de funções de Gestão de C&T por Técnicos Superiores e por contratados ao abrigo do DL 57/2016, de 29 agosto, alterado pela Lei nº 57/2017 de 19 julho (RJCD), na FCT, I.P.</p>	<p>PREVPAP Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública</p>
<p>Abre um Regime de exceção aos Bolseiros BGCT Doutorados na FCT, I.P. que celebrarão contrato a termo⁶ por um período máximo de 6 anos, mas continuando a auferir a mesma remuneração da Bolsa de BGCT. Sendo que, findo o contrato a termo o DL, se aconselha a integração dos mesmos na instituição e, conseqüentemente, na carreira da Função Pública.</p>	<p>O PREVPAP possibilita a regularização dos vínculos precários dos bolseiros BGCT com o seu ingresso na base da carreira de Técnico Superior.</p>

A existência desta excecionalidade configura uma ilegalidade não admissível no processo de regularização que se encontra a decorrer, na medida em que:

- O acesso à carreira técnica superior, ou à sua equiparação, é feita de acordo com o conteúdo funcional das funções a exercer e **não de acordo com o grau académico;**
- O princípio **«a trabalho igual, salário igual»** impõe a igualdade de retribuição para trabalho igual em natureza, quantidade e qualidade, e a proibição de diferenciação arbitrária (sem qualquer motivo objetivo), ou com base em categorias tidas como fatores de discriminação destituídas de fundamento material atendível. Violar-se-á este princípio quando a FCT, I.P. tratar de forma diferenciada, ao nível das retribuições pagas, pessoas que no âmbito da sua organização desempenham exatamente as mesmas funções, com o mesmo conteúdo funcional;

⁶ Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro – “níveis remuneratórios das categorias de investigador auxiliar, investigador principal e investigador coordenador, previstos no Estatuto da Carreira de Investigação Científica”.

- A Constituição da República Portuguesa e as normas legais, em matéria de igualdade e não discriminação no trabalho, exigem que a entidade empregadora pública adote as **medidas necessárias à efetiva igualdade de tratamento e se iniba das práticas que importem diferenciação injustificada;**
- O princípio da coerência e equidade que preside ao sistema de carreiras e retributivo na Administração Pública é um princípio transversal e estruturante no sistema de carreiras da Administração Pública (AP) e um corolário do princípio da igualdade;
- O princípio geral de não inversão das posições relativas dos trabalhadores da Administração Pública, por efeito da criação de um regime de contratação especial pelo DL 57, será alvo de violação logo assim que se verifique que um técnico superior a exercer funções de gestão de C&T, pela decorrência da criação do DL57, **num mesmo serviço público**, colocado na carreira técnica superior, tem um nível remuneratório inferior ao de um futuro colega, que irá exercer as mesmas funções, mas equiparado em termos remuneratórios à carreira de investigação.

4) Notas finais

Não está em causa a *equiparação* remuneratória à carreira de investigação para aqueles bolsheiros doutorados que vão exercer funções de atividades de investigação científica ou de desenvolvimento tecnológico. Estes são o “**emprego científico**” que o DL 57 visa promover e estimular. Está em causa a *equiparação* remuneratória⁷ à carreira de investigação⁸ que carece, e muito, de devida fundamentação, para aqueles bolsheiros doutorados que vão exercer funções de **gestão de C&T**, quando tal não sucede com os técnicos superiores da FCT, I.P. (licenciados/mestres/doutorados) que exercem as mesmas funções. Estes são o “**emprego qualificado**”, que tal como já referido também é dirigido a licenciados e mestres. O DL 57 confunde no seu artigo 1º emprego científico com emprego qualificado.

Recordamos que, na qualidade de trabalhadores em funções públicas, ficamos vinculados ao cumprimento de obrigações, no que diz respeito a questões de

⁷ Artigo 15.º e sua regulamentação.

⁸ O conteúdo funcional da carreira de investigação – artigo 5.º não inclui funções de gestão de C&T. https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/lc/673/199909180100/exportPdf/normal/1/cacheLevelPage?LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_cp=indice

confidencialidade, conflitos de interesses, etc., bem como a um enquadramento hierárquico dentro do sistema organizacional da Administração Pública / FCT, I.P..

A constituição de um núcleo de Recursos Humanos que não se integra neste sistema organizacional levanta, cumulativamente com outras situações, vários considerandos pertinentes:

- Como se pode requerer o grau de doutor para o exercício das funções em gestão de C&T quando os Técnicos Superiores, com graus académicos inferiores sempre apresentaram igual legitimidade e/ou eficácia no desempenho das mesmas funções?
- Entendemos que não existe a especificidade da função de gestão de C&T que justifique a diferenciação de acordo com o grau habilitacional.
- O DL 57 abre um precedente para que, ao abrigo de um contrato de trabalho em funções públicas, as remunerações sejam de acordo com o grau habilitacional devido.
- Não é compreensível existir disponibilidade orçamental para remunerar Recursos Humanos tão dispendiosos, quando os Técnicos Superiores têm as progressões na carreira de forma faseada, precisamente com o argumento de contenção orçamental.

Salientamos também que existem situações na FCT, I.P. de doutorados que exercem funções de Técnicos Superiores e outras situações excecionais de grave diferenciação salarial na FCT, I.P. que se têm prolongado no tempo, para além de questões de ética.

A FCT, I.P. tem vindo de forma reiterada a criar situações excecionais de contratação de colaboradores fora da carreira Técnica Superior, mas que desempenham funções de Técnicos Superiores, com contratos remunerados acima da carreira Técnica Superior do mapa de pessoal.

Toda esta situação gera naturalmente insatisfação e desmotivação por parte dos Técnicos Superiores.

Conforme o n.º 4 do Art.º 82, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho "Todos os trabalhadores têm direito ao pleno desenvolvimento da respectiva carreira profissional, que pode ser feito por alteração de posicionamento remuneratório ou por promoção".

Perante a iminente violação destes princípios deverão ser iniciadas, com a máxima urgência, as diligências consideradas necessárias para impedir a situação de desigualdade e ilegalidade com que nos deparamos.

Aguardamos e disponibilizamo-nos para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Lisboa, 16 de Março de 2018

C.C.

Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Senhora Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior